

PROCESSO: 2660/2013

ORIGEM: REIT-PROEX

INTERESSADO:

Luciano Emilio Hack

ASSUNTO:

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

HISTÓRICO:

Em 20 de novembro de 2012 é emitida a Portaria 001/2012-CONSEPE que institui Comissão Especial Temporária para revisão da Resolução 10/2009-CONSEPE, que estabelece procedimentos e critérios para a Progressão por Desempenho na Carreira de Professor de Ensino Superior, que trata o artigo 15 da Lei complementar 345, de 07 de abril de 2006. A comissão, formada por 10 membros do CONSEPE será presidida pelo professor Mayco Morais Nunes, Pró-Reitor de Extensão, e terá o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos.

Em 28 de novembro de 2012 a comissão é instalada e a reunião tem como pauta definição do cronograma e metodologia do trabalho.

Em 14 de fevereiro de 2013 ocorre a segunda reunião.

Em 19 de fevereiro o CONSEPE concede prorrogação de mais 60 dias para a comissão finalizar seus trabalhos.

Em 05 de março de 2013 ocorre o terceiro encontro.

Em 15 de março de 2013 ocorre a quarta reunião.

Em 19 de março de 2013 ocorre a quinta e última reunião, na qual o presidente declarou encerrados os trabalhos da Comissão.

Em 27 de março de 2013 esta relatora recebe o processo para análise e parecer.

ANÁLISE:

Iniciamos esta análise fazendo a leitura das atas das reuniões da referida comissão, constantes nos autos do processo. Encontra-se na Ata 01/2012 que, após instalar a comissão, "o professor Mayco instruiu que não era objetivo da comissão criar uma nova Resolução, mas revisar a existente. Deste modo, sugeriu no máximo 03 (três) encontros para finalizar o trabalho da comissão." Nesta reunião "após ampla discussão e sugestões, os membros presentes concordam sobre a necessidade de fluxo contínuo e a extinção de comissão interdepartamental", ficando aos departamentos a correta verificação dos documentos. Inicia-se a discussão sobre "autonomia dos departamentos sobre a progressão dos professores que trabalham no referido departamento. Concordou-se que a comissão avaliará em especial o trâmite do processo, ou seja, do artigo 4º ao artigo 11 da Resolução 010/2009 — CONSEPE." O presidente informa que consultará o Departamento Jurídico e sugestões de alteração devem ser encaminhadas ao email do secretario da comissão, técnico Fabrício Adriano.

Aqui surge a primeira consideração a ser feita. A resolução apresentada é totalmente nova, ou seja, a comissão fugiu de seu objetivo. Foi alterada a concepção fundamental da resolução e no entendimento desta relatora não foi discutido o que é uma progressão por desempenho, o que a UDESC tem como entendimento na palavra "desempenho".



Na ata 01/2013 cita-se que "O professor Mayco Morais Nunes iniciou a discussão da Resolução 010/2009 – CONSEPE indagando sobre a diferença entre professores que cumprem estritamente o que prevê a resolução 029/2009-CONSUNI e outros que superam o mínimo esperado. Ele sugeriu que a comissão passasse a discutir sobre esta questão." Algumas justificativas são dadas pelo presidente, mas nada que justifique a alteração de objetivo da comissão que estava definido na reunião anterior "a comissão avaliará em especial o trâmite do processo, ou seja, do artigo 4º ao artigo 11 da Resolução 010/2009 – CONSEPE." Os critérios para a concessão são definidos na Resolução 010/2009-CONSEPE nos artigos 1º e 2º.

Na mesma ata ainda é citado que o presidente "explica ainda que essa ideia serve para descontinuar processos automáticos e incentivar aqueles professores que se comprometem com a Universidade". A partir deste momento a comissão inicia as discussões que culminaram na minuta de resolução proposta, que sem sombra de dúvida é uma nova resolução, com concepção totalmente diferenciada da anterior e sob o ponto de vista desta relatora apresentada com inconsistências.

Neste momento faço algumas perguntas. É consenso que a Universidade entende que se comprometer com a mesma significa quantidade de atividades? É consenso que esta Universidade entende que existem duas classes de docentes? Uma que terá direito a progressão automática e outra que deverá somar 400 pontos ao longo de 2 anos? Creio que esta Universidade prima pela qualidade e não pela quantidade. No quesito qualidade não tenho dúvida que estamos muito bem. O número de cursos de pós-graduação e publicações crescendo, inclusive nos colocando em nível similar a outras instituições de destaque. Nossa instituição tem IGC 4 e, recentemente foi avaliada externamente recebendo conceito "além do mínimo de qualidade", nota 4,33, lembrando que o máximo nos dois casos é 5. Será que a qualidade de nossos serviços de ensino, pesquisa, extensão e administração estão tão aquém do que nós queremos? Não me estenderei mais nesse ponto, mas acredito que existem pontos fundamentais a serem discutidos antes de iniciar qualquer processo de alteração da resolução, se é que queremos alterá-la além dos trâmites, são eles: o que entendemos por progressão por desempenho e o que somos capazes de avaliar.

Passo a análise de itens da minuta de resolução, apesar de entender que a mesma já seja inválida em sua concepção, ou melhor, por não apresentar uma concepção. Não será aqui proposta uma nova tabela ou alterações na tabela sugerida, pelo simples entendimento desta relatora que todo o conjunto fere direitos e políticas da Instituição.

Primeiramente não é possível existir duas classes de progressão, como pretendido no artigo 3º. Entre outros motivos porque não damos condições iguais aos nossos professores. Como isentar um professor de pós-graduação se nem todos os pesquisadores qualificados estão na pós-graduação. Até no meu Centro que possui 6 mestrados e agora 2 doutorados existem professores pesquisadores produtivos que não fazem parte da pós-graduação, simplesmente porque suas áreas de conhecimento não estão contempladas nestes programas. O que dizer de professores que se encontram em centros que ainda não possuem estrutura suficiente para propor um curso de pós-graduação? Como um professor com 16 horas de aula semanais não progride e um com 17 progride automaticamente? Que regra é essa? Os programas de extensão estão sendo priorizados, enquanto projetos de pesquisa e ensino mesmo com fomento externo não permitem essa possibilidade. Cargos administrativos com mesma carga horária de trabalho estão sendo tratados diferentemente. Professor afastado para capacitação que entrega relatório parcial terá



progressão automática, e se o relatório não for aprovado? E se ao final o professor não terminar sua qualificação? Permanecerá(ão) a(s) progressão(ões) obtida(s)? Se a resolução fosse bem feita, quem tem direito a progressão automática também somaria os 400 pontos, o que não é verdade. E a qualidade que tanto buscamos? Em nenhum item a avaliamos. E quanto ao tempo e frequência das atribuições, um diretor de centro eleito em abril que pede progressão em maio do mesmo ano a obtém e seus dois anos anteriores não são avaliados? O mesmo vale para todos os outros cargos administrativos, pós-graduação, programa de extensão.

A resolução não prevê o que deve ser feito em caso de licença maternidade, licença saúde e licença prêmio. Uma professora que por direito fica 1 ano afastada, por exemplo, 6 meses licença maternidade e outros 6 meses licença prêmio, não poderá progredir? Em um ano não conseguirá atingir 400 pontos.

Também não consta nenhuma informação de como será a progressão por desempenho do professor com regime de trabalho em tempo parcial, permitido pela Lei Complementar 345/2006 em seu artigo 13. Logicamente não poderá ser aplicado o mesmo mínimo de 400 pontos.

Outras situações previstas pela Lei complementar 345/2006 como professor em efetivo exercício no cargo não são previstas na resolução aqui proposta. Cita-se aqui apenas mais dois casos, que ocorrem com frequência. "Art. 25 - item II - exercício de funções como visitante em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;" e "item IV - exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais."

O Art. 3º §4º da resolução proposta diz que Reitor e Diretor Geral poderão progredir automaticamente, porém o Art. 3º §6º item VII diz que, não terá direito a progressão quem estiver exercendo cargo eletivo. Exemplo de como podemos escrever contradições.

Devemos lembrar que a DI(dedicação integral) está vinculada a realização de progressão. Como ficam nossos professores em estágio probatório que aguardaram 3(três) anos, cumprindo suas atividades rigorosamente em dia e com qualidade, e esperam pela primeira progressão para solicitar a DI? Já é uma injustiça privá-los por 3 anos do direito à DI, coisa que outras IES não o fazem, mudar as regras do jogo com tabelas não seria dizer a eles que procurem vagas em outra IES o quanto antes? Que a UDESC não dá valor a eles? E os professores que estão trabalhando há 20 anos, ou mais, e se dedicando a uma das linhas, por exemplo, ensino. Este professor leciona 16 aulas semanais, orienta estágios, monitores, tem projeto de ensino até mesmo com verba externa, cito aqui PET, PIBID, LIFE, Pró-docência entre outros, e não irá progredir? Está limitado a 50 pontos semestrais para todas estas atividades, quer dizer, algumas das atividades citadas nem estão previstas. Esse professor não progredirá, não terá DI e sua aposentadoria será comprometida.

Se o professor alocar 16 horas semanais em atividades de ensino, em 3 três semestres e, em um único semestre alocar 17 horas semanais, estará promovido automaticamente! É essa mentalidade que queremos desenvolver em nossos professores? Mais uma vez quantidade está sendo o mais importante. Além disso, a limitação de 50 pontos máximo em cada área leva o professor a atuar em diversas áreas, isso é interessante em teoria, mas o retorno que ele poderá trazer focando sua energia na área em que ele tem maior talento será bem maior. A atuação em áreas para as quais ele não tem tanto talento irá diluir sua força de trabalho.

Quanto ao item "Da solicitação", um problema persiste. Está definido que "Completado o interstício mínimo de 2 (dois) anos, o interessado encaminhará sua solicitação... ". Não está



definida explicitamente a documentação comprobatória necessária e para quem não tem progressão automática basta o memorial descritivo. Como será feita a conferência? Quanto tempo demandará para isso? A PROEN tem condições de "a qualquer tempo" atender a este fluxo? E as outras pró reitorias, em quanto tempo devem responder à PROEN? Não irá demorar mais tempo que o processo atual? Na ata 01/2012 a comissão manifesta preocupação no texto que diz "outro problema é o grande período de retroatividade, dependendo da publicação da portaria, gerando assim, maior incidência de imposto de renda em um determinado mês." Este problema deve continuar e se não for pior, visto que só poderá entrar com a solicitação após já ter adquirido o direito e as conferências podem ser tão complexas e demoradas quanto se quiser formulá-las.

Existe também conflito de políticas internas com ações já em andamento na Instituição. Na pesquisa não é recomendado fazer um projeto de pesquisa para cada aluno, mas fazer um projeto que possa envolver diversos alunos de IC até alunos de mestrado e/ou doutorado, compatível com a verticalização da UDESC. Neste sentido, um único projeto bem elaborado e coordenado pelo professor pesquisador é suficiente.

Segundo a resolução 029/2009 CONSUNI Art. 19 §4º, o professor poderá alocar carga horária como coordenador somente em um projeto de ensino, como pode na minuta de resolução prever a possibilidade de 3 projetos de ensino como coordenador? Sem contar que PRAPEG é, em geral, um por curso. Será um professor do departamento por ano que terá a chance de participar.

Esta relatora recebeu diversas manifestações via email, todas desfavoráveis a resolução apresentada. Algumas trouxeram alterações na pontuação da tabela e outras, a grande maioria, questionava a adequação da mesma as políticas públicas do ensino superior. No CCT foi realizada uma reunião com cerca de 50 professores. Muitos argumentos e apontamentos feitos neste relato foram extraídos destas manifestações. Sendo assim, esta relatora entende que está representando não apenas seu ponto de vista, mas de todos que se manifestaram. A única DVS apresentada, pela conselheira Regina Finck Schambeck do CEART, não foi acatada. Nela, a relatora em sua exposição de motivos, diz: "Do ponto de vista desta conselheira, a resolução deve ser arquivada e voltar à origem para que sejam analisadas as inconsistências que estão apresentadas em relação à Tabela de Pontuação. Caso esta a alternativa de arquivamento não seja acatada, selecionei alguns itens para evidenciar algumas incoerências encontradas das muitas presentes no texto." Assim, apesar de não ter sido acatada a DVS a mesma expressa, em linhas gerais, o mesmo desejo desta relatora, a não aprovação da minuta de resolução.

Como sugestão, no caso de querermos alterar a quem conceder a progressão por desempenho, devemos iniciar compreendendo a Lei Complementar 345/2006, em seu artigo 15 — "A Progressão por Desempenho na carreira de Professor de Ensino Superior dar-se-á de um nível para o imediatamente superior, na mesma classe, após o cumprimento de interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício no cargo, mediante avaliação de desempenho acadêmico, nos termos das normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, garantido o princípio da cumulatividade da pontuação." Em resumo, todos os professores em efetivo exercício no cargo devem ser contemplados na resolução. A progressão se dará mediante avaliação de desempenho acadêmico, o que é desempenho acadêmico para a UDESC? Tenho convicção que não é simplesmente quantidade. Mas se for, o PTI já basta. Por fim, o princípio da cumulatividade da pontuação deve ser contemplado e apropriadamente definido. Em meu entendimento a proposta como está não agrega para a melhoria da Qualidade e da Produtividade



em nossa Universidade, ao contrário, pode repercutir negativamente.
Feitas estas considerações o voto desta relatora é para a <u>reprovação</u> da minuta de
resolução apresentada no processo.
PARECER:
NÃO FAVORÁVEL A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO
Aguian 09/04/13
Assinatura da relatora
Nome da relatora: Cíntia Aguiar
CONSEPE
APROVADO REPROVADO DILIGÊNCIA
PEDIDO DE VISTAS:
DATA DA REUNIÃO:DE
Carimbo e Assinatura do Presidente do CONSEPE